



RECIBO DE ENTREGA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO –
FEAS/FMAS PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PELA REDE EXECUTORA PRIVADA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA
DAS NEVES

CNPJ: 04.779.577/0001-02

TERMO DE COLABORAÇÃO **SMDS N° 002/2017 – PROCESSO SEDS N° 033/2016**

Recebemos neste ato uma via original devidamente assinada do Termo de Colaboração SMDS N° 002/2017 – Processo SEDS N° 033/2016 referente ao repasse de recursos financeiros de transferência fundo a fundo – FEAS/FMAS para execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica pela rede executora privada de assistência social para exercício no ano de 2017.

Jandira, 21 de setembro de 2017.

PROTOCOLO: (Nome legível, data e hora)

Recebido por:

Rosemere Aquino 26/09/17
CC: Giovanna

Entregue à: A.H. Saldirene 21/09/17



TERMO DE COLABORAÇÃO

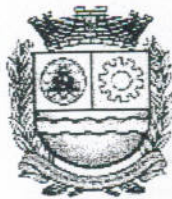
**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO –
FEAS/FMAS PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PELA REDE EXECUTORA PRIVADA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO SMDS N° 002/2017 - PROCESSO SEDS N.º 033/2016

Termo de Colaboração que, entre si, celebram a Prefeitura do Município de Jandira, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Entidade de Assistência Social da Rede Executora Privada no âmbito da Assistência Social, objetivando a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica com recursos estaduais.

O Município de Jandira, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede à Rua Elton Silva, 300 – Parque José Manoel da Conceição, Jandira - SP, inscrita no CNPJ sob n° 46.522.991/0001-73, representada, neste ato, por sua Titular LURDETE VENDRAME KUMMER, doravante designada SECRETARIA e a Entidade de Assistência Social CASA FAMÍLIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES, com sede à Rua Francisco José Silveira, 103 – Sagrado Coração, Jandira – SP, inscrita no CNPJ sob n° 04.779.577/0001-02, representada, neste ato, por sua Titular KARINA MARIA DE LIMA, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo, mediante as condições seguintes:

I - DADOS CADASTRAIS DA SECRETARIA		
CNPJ: 46.522.991/0001-73		
Endereço: Rua Elton Silva, 300		
Bairro: Pq. JMC.	Município: Jandira	CEP: 06600-025
Nome da Secretária/Gestora: Lurdete Vendrame Kummer		CPF: 577.424.210-20
RG: 35.119.894-0	Órgão Expedidor: SSP-SP	
E-mail: acaosocial@jandira.sp.gov.br / dete.kummer@jandira.sp.gov.br		



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

II – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA REPASSE FEAS/FMAS

BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 3565-3

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CONTA: 28.172-7

III – DADOS DA ADESÃO FUNDO A FUNDO – FEAS/FMAS

Órgão Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jandira - PMJ

Número do Convênio: Processo SEDS nº 033/2016

Tipo de Concessão: Subvenção/ Adesão ao Sistema Fundo a Fundo 2017

Previsão anual de repasse do FEAS ao FMAS: R\$ 261.300,00 Exercício: 2017

Previsão anual de repasse para Rede Privada: Casa Família e Vida R\$ 36.000,00

Nossa Senhora das Neves – CNPJ: 04.779.577/0001-02

IV - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

CNPJ: 04.779.577/0001-02

Endereço: Rua Francisco José Silveira, 103

TEL: (11) 4707-2665

Bairro: Sagrado Coração Município: Jandira

CEP: 06608-300

Nome do/a Presidente: Karina Maria de Lima

CPF: 299.876.278-62

RG: 33.502.875-5

Órgão Expedidor: SSP-SP

E-mail: casafamiliaevida@yahoo.com.br / casafamiliaccigiovanna1@hotmail.com / karinalimaa.ig.com.br

V – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA REPASSE – ENTIDADE

BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 3565-3

Nº CONTA CORRENTE: 35.555-0

VI - OBJETO DO REPASSE DE RECURSOS E NATUREZA DAS DESPESAS

I - Constitui objeto do presente o repasse de recursos financeiros de transferência fundo a fundo – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinados ao custeio para execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica pela rede executora privada através do



Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Proteção Social Básica com meta de 100 (cem) atendimentos mensais para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, através da prestação de serviço de forma descentralizada e complementar à rede pública no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2017, para despesas com recursos humanos e outras despesas de custeio.

II - O objeto presente é regido e normatizado em conformidade com o PMAS aprovado e de acordo com as normas e legislações que regem a matéria, em especial a Lei Estadual 13.242, de 08-12-2008, o Decreto Estadual 54.026, de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010 e a Resolução SEDS 001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-015 de 23.09.2015 e Resolução SEDS-016 de 23.09.2015 e atualizações da Resolução SEDS-029/2016 e Resolução SEDS-016 de 23.09.2015.

III - Constitui-se como parte integrante do presente Termo de Colaboração o Plano de Trabalho da Entidade de Assistência Social para a execução de atividades no exercício de 2017.

VII - VALORES DO REPASSE – ENTIDADE / RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL

(em R\$1,00)

PROGRAMA/SERVIÇO	META PACTUADA	QUANTIDADE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Proteção Social Básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes	100 atendidos/mês	12 parcelas	3.000,00	36.000,00
TOTAL				36.000,000

VIII – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

IX - DAS OBRIGAÇÕES



Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social

DA SECRETARIA:

- I - Repassar à ENTIDADE os recursos financeiros em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do PMAS 2017, mediante repasses mensais, observando a transferência de recursos financeiros realizada pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social e normas legais pertinentes;
- II - Orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Básica;
- III - Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

DA ENTIDADE:

- I - Executar as ações previstas de forma direta em conformidade com o PMAS aprovado e de acordo com as normas legislação que regem a matéria, em especial a Lei Estadual 13.242, de 08-12-2008, o Decreto Estadual 54.026, de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08-11-2010 e a Resolução SEDS 001 de 08-01-2013, alterada pela Resolução SEDS-015 de 23.09.2015 e Resolução SEDS-016 de 23.09.2015 e atualizações da Resolução SEDS-029/2016 e Resolução SEDS-016 de 23.09.2015;
- II - Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento;
- III - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme especificado no PMAS 2017 e Plano de Trabalho 2017;
- IV - Apresentar prestação de contas, na forma explicitada no item IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- V - Recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas;
- VI - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações custeadas com recursos financeiros de transferência fundo a fundo – FEAS/FMAS, para execução descentralizada do



Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social

XII - Garantir vagas para atender usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA, em razão de eventuais determinações judiciais.

X – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros tratados neste Termo de Colaboração destinada aos recursos de Proteção Social Básica serão depositados em conta vinculada da ENTIDADE, conforme o item VII - VALORES DO REPASSE – ENTIDADE / RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL (em R\$1,00).

II - Em relação aos recursos de que trata o presente item, a ENTIDADE deverá:

a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês;

b) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do repasse e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado;

c) O descumprimento do disposto nos subitens 'a' e 'b' obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

d) Os recursos financeiros de que trata o presente item serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, após mês vencido, conforme consta do Cronograma de Desembolso contido no PMAS e Plano de Trabalho, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no item X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

III - A SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, especialmente ao cumprimento da Lei nº 13.019/2014, na seguinte



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Programa Estadual de Proteção Social Básica na rede executora privada à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

VII - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial fornecido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social;

VIII - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial fornecido pela Secretaria Estadual de Assistência Social;

IX - Prestar, com os recursos oriundos do repasse, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o PMAS e Plano de Trabalho;

X - Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos do repasse de recursos financeiros de transferência fundo a fundo – FEAS/FMAS, para execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica na rede executora privada, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho;

XI - Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados: 1. Ficha individual de matrícula; 2. Livro de presença, com a relação nominal dos beneficiários das ações custeadas; 3. Livro de registro da demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;



Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social

conformidade:

I - Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio do:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro e seus anexos (comprovante de despesas entre outros);
- b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e seus anexos (registros fotográficos entre outros), comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Relatório Nominal e seus anexos (listas de presença entre outros, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na execução das ações previstas no PMAS, com a devida apresentação da relação nominal atualizada dos beneficiários das ações custeadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA);
- d) Recibo de Repasses à Rede Privada do mês correspondente.

II - Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final da vigência do Termo de Colaboração, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto do repasse;
- b) Relatório de Execução Físico - Financeira;
- c) Demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia dos extratos da conta bancária específica do repasse financeiro, mês a mês;
- g) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

III - É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- IV - É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- V - É vedado realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- VI - Independentemente das prestações de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, a ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.
- VII - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à ENTIDADE as sanções e penalidades conforme legislações vigentes a serem determinados pela autoridade competente.

XII - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- I - O controle e a fiscalização da execução do presente incumbirão, pela SECRETARIA, a Gestora de Assistência Social e Gestora da Parceria e, pela ENTIDADE, a Presidente ou seu representante legal designado.
- II - Para os atendimentos objeto do presente Termo de Colaboração a ENTIDADE não poderá receber qualquer valor dos beneficiários, sob qualquer título (taxa de matrícula/inscrição, contribuição, donativo etc.).
- III - Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no caso de inadimplência da ENTIDADE.
- IV - É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos financeiros de transferência fundo a fundo - FEAS/FMAS, para execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica na rede executora privada em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.
- V - No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:



Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no PMAS, Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) A regularidade das informações registradas nos Relatórios e seus anexos;
- d) O cumprimento das metas do PMAS e Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- e) A conformidade financeira durante toda a execução do objeto para cumprimento da execução física do objeto;

VI – A SECRETARIA comunicará a ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras providências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

VII – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a SECRETARIA no prazo de 30 (trinta) dias apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao Erário;

VIII – Caso as justificativas não sejam acatadas, a SECRETARIA abrirá prazo de 30 (trinta) dias para a ENTIDADE regularizar a pendência e, havendo dano ao ERÁRIO, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

IX – Constatada irregularidades não sanáveis no prazo de 30 (trinta) dias a SECRETARIA submeterá à avaliação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA.

X - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.



Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social

XIII - DAS ALTERAÇÕES

- I - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado mediante termo próprio por acordo entre os partícipes, mediante proposta previamente justificada, autorização do Titular da SECRETARIA e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II - Eventuais alterações na execução da prestação dos serviços deverão ser previamente submetidas à manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, enviados via ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JANDIRA, para análise e emissão de parecer técnico e posterior autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

XIV- DA PUBLICAÇÃO

- I – A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, no órgão oficial de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

XV - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- I - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.
- II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.
- III - Quando da renúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela ENTIDADE.
- IV - Em caso de rescisão do Termo de Colaboração, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.
- V - Em todos os casos mencionados neste item, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

autoridade competente, até a data de sua restituição.

VI - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela ENTIDADE, serão devolvidos à SECRETARIA.

VII - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo com os itens e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Jandira, 19 de setembro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA

Prefeito Municipal de Jandira

LURDETE VENDRAME KUMMER

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

KARINA MARIA DE LIMA

Presidente Casa Família e Vida Nossa Senhora das Neves

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG: 40.754.591-3

CPF: 047.742.838-00

2.

Nome:

RG: Camilla Amorim
RG:48.104.080-8

CPF: 378.140.838-19